REJEITADO
Em, 30/09/23
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 83
SERVIDOR
6052
MAT

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 199/2023

AUTORA DO PROJETO: Executivo Municipal.
EMENTA: "Institui o sistema municipal de esporte e lazer – esporte salvador, dispõe sobre a política municipal de esporte e dá outras providências"
AUTORA DAS EMENDAS: Laina Pretas por Salvador

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei tem como objetivo organizar as políticas públicas de esporte e lazer em Salvador, definindo princípios, objetivos e diretrizes para promover e fomentar a cultura esportiva e de lazer.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI 199/2023:

EMENDA 02 (ADITIVA)

Inclua o Art. 62 ao PLE 199/2023 e renumere-se os seguintes:

Art. 62. As bolsas concedidas pelo programa Bolsa Atleta Salvador serão destinadas em dobro para mulheres provedoras de família monoparental.

JUSTIFICATIVA

A referida alteração, faz-se extremamente necessária, pois a prática esportiva desempenha um papel fundamental no desenvolvimento físico, mental e emocional das pessoas, promovendo a saúde, a sociabilidade e a inclusão. No entanto, é necessário reconhecer que algumas parcelas da população, como as

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 84
SERVIDOR
6052
MAT

mulheres que são mães solo, enfrentam barreiras adicionais para participar plenamente das atividades esportivas devido a responsabilidades familiares e desafios logísticos. A falta de políticas específicas para apoiar essa população pode resultar em sua exclusão das atividades esportivas, prejudicando tanto o bem-estar individual quanto a igualdade de oportunidades de participação.

A concessão de bolsas em dobro para mães solo é uma abordagem que busca reconhecer e atender às circunstâncias específicas enfrentadas por essas mulheres que desempenham o papel de cuidadoras primárias de seus filhos, muitas vezes sem o apoio financeiro ou emocional de um parceiro. A justificativa para o pagamento de bolsas em dobro para mães solo é baseada em vários pontos como desigualdade de gênero e responsabilidades de cuidado, encargos financeiros adicionais, equidade e oportunidades iguais.

Voto:

Ante o exposto, voto no sentido da **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 199/2023, mas com a observância da emenda ora apresentada.

Plenário da Câmara Municipal do Salvador,

30 de agosto de 2023.

LAINA CRISÓSTOMO
CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR